



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.049-C, DE 2015

(Do Senado Federal)

**PLS nº 270/2014
OFÍCIO Nº 1349/2015 - SF**

Denomina Ponte Rondon-Roosevelt a ponte sobre o rio Madeira que liga a BR-364, no Estado de Rondônia, à BR-319, no Estado do Amazonas, entre os Municípios de Porto Velho - RO e de Humaitá - AM; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relatora: DEP. JAQUELINE CASSOL); da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. AIRTON FALEIRO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. LÉO MORAES).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A ponte sobre o rio Madeira que liga a BR-364, no Estado de Rondônia, à BR-319, no Estado do Amazonas, entre os Municípios de Porto Velho – RO e de Humaitá – AM, passa a ser denominada Ponte Rondon-Roosevelt.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de setembro de 2015.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

Apresentado no dia 21 de setembro de 2015, o Projeto de Lei nº 3049, de autoria do eminente Senador Odacir Soares, possui como escopo denominar Ponte Rondon-Roosevelt a ponte sobre o Rio Madeira que liga a BR-364, no estado de Rondônia, à BR-319, no estado do Amazonas, entre os municípios de Porto Velho/RO e Humaitá/AM.

Dessa forma, com fulcro em comemorar e homenagear os 100 (cem) anos da Expedição Roosevelt, liderada pelo Marechal Cândido Rondon e por Theodore Roosevelt, ex-Presidente dos Estados Unidos, cujo objetivo constituía na exploração do curso do Rio da Dúvida para integrar o Brasil e implantar linhas telegráficas, se tornando um marco estratégico de ligação entre os estados de Rondônia, Amazonas e Acre, concretizando a Amazônia Ocidental, é que se fez necessária apresentação do Projeto de lei em análise.

A ponte a qual se quer atribuir o nome dos dois expedicionários foi inaugurada em 15 de setembro de 2014, ano que completou o centenário da expedição, e constitui um marco estratégico para ligar os estados de Rondônia, Amazonas e Acre, no esforço de interligação da Amazônia Ocidental.

Protocolado, inicialmente, no Senado Feral, o então Projeto nº 207, foi exibido no dia 17 de setembro de 2014, sendo aprovado por unanimidade pela Comissão de Educação, Cultura e Transporte daquela Casa e remetido à Câmara dos Deputados no dia 21 de setembro de 2015.

Para a apreciação da matéria foram designadas esta Comissão de Viação e Transporte, assim como a Comissão de Cultura e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, as quais devem se pronunciar sobre a matéria em caráter conclusivo.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas; portanto, a apreciação ora em curso recai unicamente sobre o texto original do PLS nº 3.049 de 2015.

A Comissão de Viação e Transporte já proferiu voto publicado no dia 21 de dezembro de 2018, cuja relatoria competiu a nobre Deputada Marinha Raupp, decidindo pela aprovação do Projeto de Lei.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO

Rondônia é o único estado brasileiro cujo nome homenageia um herói da pátria, no caso Marechal Rondon.

Rondon comandou a Comissão Construtora das Linhas Telegráficas Estratégicas de Cuiabá a Santo Antônio do Madeira nos anos de 1907 a 1915. Neste período, no ano de 1913, aceitou a tarefa de conduzir os ex-Presidente Theodore Roosevelt em expedição à região com intuito de desbravar o vale do rio Amazonas. A excursão possuía caráter científico, com estudos de História Natural e de Geografia.

Assim, foi criada a Expedição Científica Roosevelt-Rondon que, de 12 de dezembro de 1913 a 7 de maio de 1914, atravessou o então desconhecido interior do Brasil - do Sul do atual estado do Mato Grosso do Sul, onde iniciou, passando por Mato Grosso, Rondônia e Amazonas, terminando em Belém.

Considerada uma aventura sem precedentes históricos, Rondon e Roosevelt passaram por todos os tipos de adversidades: fome, sede, frio, calor, tempestades tropicais, ataques indígenas, mosquitos, animais e insetos peçonhentos, naufrágios de canoas com perdas de suprimentos e instrumentos de orientação na selva e doenças graves, como a febre amarela e a malária.

E, no final de todo esse enorme sacrifício, colocaram no mapa do Brasil um rio antes totalmente desconhecido. O que era chamado Rio das Dúvidas, tornou-se Rio Roosevelt, uma importante via fluvial, com cerca de 1.500 km de extensão, que nasce no município de Vilhena/RO e desagua no Rio Madeira, no estado do Amazonas.

Diante da explanação histórica e em observância à Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e estabelece que por lei especial uma obra de arte ou trecho de via poderá ter a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade, e a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, pela qual proíbe atribuir nome de pessoa viva a bem público pertencente à União, é que se fundamenta esta decisão.

Assim sendo, votamos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.049 de 2015**, de autoria do Senador Odacir Soares.

É o voto.

Sala da Comissão, 16 de abril de 2019.

JAQUELINE CASSOL
Deputada Federal – PP/RO

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.049/2015, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Jaqueline Cassol.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eli Corrêa Filho - Presidente, Mauro Lopes e Jaqueline Cassol - Vice-Presidentes, Abou Anni, Alcides Rodrigues , Camilo Capiberibe, Carlos Gomes, Christiane de Souza Yared, Gelson Azevedo, Gonzaga Patriota, Gutemberg Reis, Hugo Leal, João Marcelo Souza, Júnior Bozzella, Leônidas Cristino, Lucas Gonzalez, Luiz Antônio Corrêa, Manuel Marcos, Marcio Alvino, Professor Joziel, Ronaldo Carletto, Rosana Valle, Sanderson, Santini, Valdevan Noventa, Vanderlei Macris, Aliel Machado, Altineu Côrtes, Amaro Neto, Bosco Costa, Hercílio Coelho Diniz, Hugo Motta, Juarez Costa, Júnior Mano, Juscelino Filho, Marco Bertaiolli, Merlong Solano, Miguel Lombardi, Nicoletti, Pastor Eurico, Rodrigo Coelho, Sergio Vidigal, Tito e Vermelho.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2019.

Deputado ELI CORRÊA FILHO
Presidente

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Senador Odacir Soares, visa denominar *Ponte Rondon-Roosevelt*, a ponte sobre o rio Madeira, que liga a BR-364, no Estado de Rondônia, à BR-319, no Estado do Amazonas, entre os Municípios de Porto Velho - RO e de Humaitá - AM.

Em 24 de abril de 2019, a Douta Comissão de Viação e Transportes (CVT) aprovou por unanimidade o Parecer favorável à proposição.

A tramitação, em regime de prioridade, dá-se conforme o disposto no art. 24, II e 151, II “a” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Expedição científica Rondon-Roosevelt, liderada pelo Marechal Cândido Rondon e por Theodore Roosevelt ex-Presidente dos E.U.A, completa cento e cinco anos.

Após coletar materiais, como novas espécies de animais e insetos entre outros, posteriormente enviados ao Museu Americano de História Natural e

explorar o longo curso – 1.600 quilômetros – do "Rio das Dúvidas" (renomeado mais tarde Rio Roosevelt), que no estado das Amazonas torna-se afluente do conhecido rio Madeira, a viagem terminou em abril de 1914.

O registro dessa importante e heroica expedição por meio da denominação de ponte no rio Madeira parece-nos justa e oportuna.

Diante do exposto, o voto é favorável ao Projeto de lei nº 3.049, de 2015.

Sala da Comissão, em 7 de outubro de 2019.

Deputado AIRTON FALEIRO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.049/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Airton Faleiro.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Benedita da Silva - Presidente, Áurea Carolina - Vice-Presidente, Airton Faleiro, Felício Laterça, Luciano Ducci, Luiz Lima, Marcelo Calero, Rubens Otoni, Tiririca, Túlio Gadêlha , Vavá Martins, Alexandre Padilha, Daniel Silveira, Lincoln Portela, Margarida Salomão e Rosana Valle.

Sala da Comissão, em 23 de outubro de 2019.

Deputada BENEDITA DA SILVA

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.049, DE 2015

Denomina Ponte Rondon-Roosevelt a ponte sobre o rio Madeira que liga a BR-364, no Estado de Rondônia, à BR-319, no Estado do Amazonas, entre os Municípios de Porto Velho – RO e de Humaitá – AM.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado LÉO MORAES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei acima em epígrafe, de autoria do Senado Federal, “denomina Ponte Rondon-Roosevelt a ponte sobre o rio Madeira que liga a BR-364, no Estado de Rondônia, à BR-319, no Estado do Amazonas, entre os Municípios de Porto Velho – RO e de Humaitá – AM.”

Já se pronunciaram sobre a matéria, aprovando-a, a Comissão de Cultura e a Comissão de Viação e Transportes.

Como bem lembra o relator da matéria na Comissão de Cultura, o Deputado Valtenir Pereira:

"A Expedição científica Rondon-Roosevelt, liderada pelo Marechal Cândido Rondon e por Theodore Roosevelt, ex-Presidente dos E.U.A, completa cento e cinco anos. Após coletar materiais, como novas espécies de animais e insetos entre outros, posteriormente enviados ao Museu Americano de História Natural e explorar o longo curso - 1.600 quilômetros - do "Rio das Dúvidas" (renomeado mais tarde Rio Roosevelt), que no estado do Amazonas torna-se afluente do conhecido rio Madeira, a viagem terminou em abril de 1914."

E agrega o Deputado Valternir Pereira:

“O registro desta importante e heroica expedição por meio da denominação de ponte no rio Madeira parece-nos justa muito e oportuna.”

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência, à qual é dividida concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre cultura, na forma do art. 24, IX, Constituição da República. Ela tem também competência privativa para legislar sobre transportes consoante o que dispõe o art. 22, XI, do mesmo diploma. A proposição é, assim, constitucional.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria em nenhum momento atropela os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídica em ambas as proposições.

No que concerne à técnica e à redação legislativa, conclui-se que se observaram na feitura da proposição as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.049, de 2015.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputado LÉO MORAES
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 15/07/2021 08:51 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 3049/2015

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 3.049, DE 2015

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.049/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Léo Moraes.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Bia Kicis - Presidente, Marcos Pereira e Darci de Matos - Vice-Presidentes, Baleia Rossi, Bilac Pinto, Capitão Wagner, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Dagoberto Nogueira, Daniel Freitas, Diego Garcia, Enrico Misasi, Fábio Trad, Felipe Francischini, Félix Mendonça Júnior, Genecias Noronha, Geninho Zuliani, Gervásio Maia, Gilson Marques, Giovani Cherini, Greyce Elias, Hiran Gonçalves, José Guimarães, Juarez Costa, Júlio Delgado, Léo Moraes, Lucas Redecker, Magda Mofatto, Marcelo Aro, Márcio Biolchi, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Paulo Eduardo Martins, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Pompeo de Mattos, Ricardo Silva, Rubens Bueno, Rui Falcão, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Alê Silva, Angela Amin, Capitão Alberto Neto, Chris Tonietto, Christiane de Souza Yared, Danilo Forte, Delegado Marcelo Freitas, Eduardo Cury, Hugo Leal, Joenia Wapichana, José Medeiros, Luis Miranda, Luizão Goulart, Maurício Dziedricki, Mauro Lopes, Paula Belmonte, Pr. Marco Feliciano, Reinhold Stephanes Junior, Rodrigo Coelho e Túlio Gadêlha.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2021.

Deputada BIA KICIS
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212938978000>

